



CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

(Item 42, Anexo I, Res. TC Nº 038/2016)

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PARECER

Em atendimento à exigência do item 42, do Anexo I, da Resolução TC nº 038/2016, no que se refere às contas prestadas pelo **Prefeito do Município de Barra de Guabiraba**, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, referente ao exercício financeiro de **2016**, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a **25,73% (vinte e cinco inteiros e setenta e três décimos por cento)** da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal;
2. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram **22,61% (vinte e dois inteiros e sessenta e um décimos por cento)** dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, Inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
3. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício de 2015, comprometeu **66,33% (sessenta e seis inteiros e trinta e três décimos por cento)** em relação a Receita Corrente Líquida do Município;



4. Foi aplicado na remuneração dos profissionais do magistério **62,94% (sessenta e dois inteiros e noventa e quatro décimos por cento)** com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, atendendo assim, o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07;
5. Que a Prefeitura repassou a título de duodécimo ao Poder Legislativo Municipal o valor de **R\$ 1.185.228,36 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos)**, em consonância ao inciso I, art. 29-A da Constituição Federal;
6. A Dívida Consolidada Líquida está dentro dos parâmetros previsto no inciso II, art. 3º da Resolução nº 40 do Senado Federal;
7. Que o Município não realizou operações de crédito no exercício financeiro de 2016.

É o parecer.

Barra de Guabiraba, 30 de Dezembro de 2016.


MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
Coordenadora do Sistema de Controle Interno